

PORTARIA nº. 11/2023 de 09 de maio de 2023

Dispõe sobre a regulamentação dos descontos concedidos aos militares com vínculo ativo na Instituição, revoga medidas anteriores e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 19, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a necessidade de formalização dos descontos concedidos aos militares com vínculo ativo na Instituição:

RESOLVE

Regulamentar os descontos praticados aos militares com vínculo ativo na Instituição, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

Art. 1º A Instituição irá conceder desconto de 20% nas mensalidades pagas até o dia 05 de cada mês a todo militar, independente da corporação, englobando tanto a esfera estadual, quanto a federal, obedecido os seguintes requisitos:

- I - O desconto não se aplica à matrícula.
- II - O desconto será concedido semestralmente à requerimento do interessado
- III - O desconto é válido para todos os cursos de graduação da FAMP.
- IV - O desconto não será cumulativo a outros descontos ou bolsas, excetuando o desconto de pontualidade já previsto contratualmente.

Art. 2º Caso o acadêmico se enquadre em mais de um desconto concedido pela FAMP, deverá optar por apenas um, registrando a opção no Departamento Financeiro Acadêmico, que em caso de silêncio, lançará sempre o último solicitado.

Art. 3º O desconto será fornecido apenas ao militar, não se estendendo a nenhum grau de parentesco ou dependência.

Art. 4º No momento do requerimento, o militar deverá apresentar documento válido apto a comprovação do seu vínculo ativo.

Art. 5º Para realizar a solicitação do desconto o aluno deve estar devidamente matriculado e com o boleto referente a matrícula pago.

Parágrafo Único. O desconto engloba apenas às mensalidades, portanto NÃO é concedido na matrícula.

Art. 6º A concessão do desconto obedecerá a ordem apresentada nas tabelas constante no anexo I.

Art. 7º O benefício deverá ser solicitado a cada semestre após a formalização de sua rematrícula.

§ 1º Todas as solicitações serão analisadas pelo Departamento Financeiro Acadêmico, e qualquer descumprimento a este regulamento, a IES, se reserva o direito de INDEFERIR a concessão do desconto.

§ 2º As datas para o requerimento serão divulgadas pelo Departamento Financeiro Acadêmico semestralmente.

Art. 8º O presente Regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados, e as decisões formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.

Art. 10. Integra o presente regulamento, o anexo I (Prazo para requerimento, apreciação, concessão ou não do deconto).

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.



MORGANA POTRICH
Diretora Geral

ANEXO I

Primeiro Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 1º semestre
Data de início da matrícula* até 20/01	1ª à 5ª Mensalidade	05/02
21/01 até 20/02	2ª à 5ª Mensalidade	05/03
21/02 até 20/03	3ª à 5ª Mensalidade	05/04
21/03 até 20/04	4ª à 5ª Mensalidade	05/05
21/04 até 20/05	5ª Mensalidade	05/06

*considerar calendário acadêmico vigente

Segundo Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 2º semestre
Data de início da matrícula* até 20/07	1ª à 5ª Mensalidade	05/08
21/07 até 20/08	2ª à 5ª Mensalidade	05/09
21/08 até 20/09	3ª à 5ª Mensalidade	05/10
21/09 até 20/10	4ª à 5ª Mensalidade	05/11
21/10 até 20/11	5ª Mensalidade	05/12

*considerar calendário acadêmico vigente